



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

LEI N.º 319/2007

DE: 04 DE DEZEMBRO 2007.



“DISPÕEM SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE–MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 08% (oito por cento) do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 289/2006 de 15 de dezembro de 2006, Lei Orçamentária.

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo constante do anexo integrante a esta Lei.

Art. 2º - O Credito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação é para dar cobertura as despesas com Manutenção dos seguintes órgãos e suas respectivas unidades Orçamentárias:

- 02 – Gabinete do Prefeito:
- 03 – Secretaria de Administração
- 04 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- 05 – Secretaria de Saúde
- 06 – Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio
- 07 – Secretaria de Obras e Infra Estrutura
- 08 – Secretaria de Ação Social
- 09 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CNPJ. 37.465.200/0001-20

10 – Secretaria de Finanças

Art. 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os resultantes do Excesso de Arrecadação, até o limite do excesso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Genebaldo José Barros
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE PUBLICADO NO PLACAR DE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PUBLIQUE – SE 04 / 12 / 07
CUMPRE – SE Dayane